



## **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**COPRA Indústria, Comércio e Serviços Ltda.**

**EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



**2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SUMARÉ -SP**

**PROCESSO nº 0017858-61.2012.8.26.0604**

**Administrador Judicial: Dr. ROLFF MILANI**

**Assessoria Jurídica: CARUSO JUNIOR Advogados**

**RESUMO:**

Em consonância com a Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, elaboramos um plano que visa atender os direitos em geral de acordo com a geração de caixa projetada para os nove anos, avaliação de ativos principais com o objetivo de demonstrar a Capacidade de pagamento e recuperação da empresa.

Sumaré, 04 de julho de 2013



**Definições:**

**"A.G.C.":** Assembleia Geral de Credores

**"ATIVOS NÃO OPERACIONAIS"** :Ativos imobilizados da Empresa que não tenham finalidade precípua de produção.

**"CRÉDITOS"**: Cada crédito devido por cada um dos Credores contra a Recuperanda.

**"CRÉDITOS NÃO SUJEITOS" /CRÉDITOS ADERENTES":**

Créditos não sujeitos a Recuperação Judicial conforme disposto na **LRFE**. Estão inclusos nesta definição os débitos fiscais, os contratos de venda com cláusula de reserva de domínio, débitos garantidos por alienação fiduciária, operações de leasing (arrendamento mercantil), Adiantamento de Contratos de Câmbio (ACC), e contratos de venda de imóvel que contenha a cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade.

**"CREDORES"**: Todos os credores em conjunto;

**"CREDORES TRABALHISTAS" "CLASSE I"**: O titular de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.

**"CREDORES QUIROGRAFÁRIOS" "CLASSE III"** : Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado- excetuando os Credores Sócios;

**"CREDORES SÓCIOS"** Credores que sejam sócios da Recuperanda.

**"EMPRESA" ou "RECUPERANDA"**:Denominação da requerente: COPRA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

**"LRFE"** Lei de Falências e Recuperação de Empresas ou lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005;



**Indice:**

	<b>Pagina</b>
1 Sumario Executivo	05
2 A Empresa	05
3 Exposição das Causas	07
4 Analise do Laudo Econômico e Financeiro	09
5 Considerações Iniciais	09
6 Objetivos	10
7 Vantagens do Salvamento da Empresa	11
8 Conclusão para o caso	11
9 Projeção das Receitas	12
10 Quadro dos Credores	14
11 Plano de Pagamento	14
12 Disposições finais	20



## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

### **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Este documento foi elaborado em atendimento ao artigo 53 da lei 11.101/05 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas) sob a forma de um Plano de Recuperação Judicial para **COPRA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** Doravante tratada apenas por **COPRA**.

Para elaboração deste plano, consideram-se os princípios estabelecidos no artigo 47 da Lei 11.101/05 que encontram fundamento nos direitos fundamentais e princípios contidos na Constituição Federal, especialmente, mas não exclusivamente, nos artigos 1º, IV, 3º, II, IV e VIII, 173 e 174;

A empresa requereu em 19 de Dezembro de 2012 o benefício legal de uma Recuperação Judicial, cujo processamento foi deferido em 27 de fevereiro de 2013.

As condições a seguir descritas atendem às exigências da Lei de Falências e Recuperação de Empresas.

O laudo econômico-financeiro é apresentado no Anexo I conforme documentos entregues em juízo conforme art. 51 da Lei 11.101/05.

A demonstração da viabilidade econômica, de que trata o art. 53, inciso II, da Lei 11.101/05 é objeto do capítulo 9, no qual se observa a compatibilidade entre a geração de recursos da **COPRA** e a proposta de pagamento aos credores, apresentada no capítulo 9.

O laudo de avaliação das máquinas e equipamentos foi elaborado por: **CONSULCAMP AUDITORIA E ASSESSORIA** e faz parte integrante deste documento sob a forma de Anexos VIII .

### **2. A EMPRESA**

#### **2.1 APRESENTAÇÃO**

**COPRA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresarial, sucessora da INDUSTRIA QUÍMICA SABÕES ROMA LTDA., fundada em 1969, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, NIRE nº35202174408 em 29/05/1969,



com sede social na Marginal da Via Anhanguera, Km 112 sem numero, Nova Veneza, Sumaré, São Paulo.

#### **RECUPERANDA.**

A Recuperanda é representada, neste ato, pelo sócio majoritário ANTONIO CARLOS REBELLO DA SILVA, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de identidade RG nº 3.258.286 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 404.608.948-20.

Requeru no dia 19 de dezembro de 2012 o benefício legal da Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, tendo seu processo distribuído sob nº0017858-61.2012.8.26.0604 nº de ordem 3.359/12 e o deferimento do processo da recuperação judicial operou-se no dia 27/02/2013, pelo Exmo.Dr. ANDRÉ GONÇALVES FERNANDES, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DESTA CIDADE DE SUMARÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, com a disponibilização de tal decisão no DIARIO OFICIAL ELETRÔNICO DO ESTADO DE SÃO PAULO relação 0063/2013 de 14/05/20013.

O presente Plano de Recuperação Judicial é elaborado pela **Copra**, conforme previsto no art.

53 da Lei 11.101/2005, dentro do prazo legal de 60 dias, contado da publicação da decisão, juntamente com os Laudos de Avaliação das máquinas e equipamentos (**ANEXO I**).

O plano foi elaborado prevendo de forma clara e objetiva a maneira de superar a crise financeira da recuperanda, minimizando as perdas de todos os envolvidos, com previsão de liquidação das obrigações financeiras, devidamente apuradas pelo Administrador Judicial nomeado pelo Juízo.

#### **2.2 HISTÓRICO DA EMPRESA**

A **COPRA** é uma indústria nacional de produtos químicos, notadamente produtos de higiene e limpeza, sediada na Cidade de Sumaré, com sua unidade fabril devidamente instalada nesta cidade onde atua desde 1968, tendo sido adquirida e gerenciada pelo atual sócio majoritário ANTONIO CARLOS REBELLO DA SILVA desde 1983.

A empresa é sucessora da INDÚSTRIA QUÍMICA SABÕES ROMA LTDA., tradicional fabricante de produtos de higiene e limpeza, e foi uma das pioneiras no conceito de produtos de



limpeza sustentáveis, elaborados em sua grande maioria com matérias primas naturais provenientes do extrativismo (Oleo de Coco de Babaçu).

Em julho de 1991 a empresa vendeu a marca "ROMA" para Cia Ceras Johnson Ltda. e passou a adotar a designação de COPRA INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Porem, por dispor de equipamentos exclusivos para a produção de Sabão de coco em pó, continuou a produzir por encomenda marcas de terceiros tais como: "Roma", "Minuano", "Monbijou", "Coquel", "Razzo", "Arpi", "Carrefour" "BioWash" entre outras.

A empresa esta situada desde a sua fundação no mesmo endereço inicialmente ocupando uma área de 13.000 m<sup>2</sup> que hoje soma aproximadamente 45.000 m<sup>2</sup>, área esta que é alugada de terceiros.

A Copra se orgulha de ostentar um quadro estável e competente de funcionários, (+/-50) alguns dos quais com mais de 30 anos de casa e já com seus filhos empregados na empresa.

Ao longo de todos estes anos a **COPRA**, vem se distinguindo pela regularidade e eficiência no fornecimento dos produtos, apoio técnico aos clientes e consumidores, capacidade de inovação.

### **3. EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA EMPRESA E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA E FINANCEIRA.**

Por ser uma empresa primordialmente prestadora de serviços de industrialização para terceiros a sobrevivência da Copra depende de sua capacidade de acompanhar uma crescente demanda de qualidade, eficiência e economia frente aos industrializadores estrangeiros, que vem conquistando nossos mercados de forma crescente e avassaladora.

Estas demandas aliadas a exigências regulatórias cada vez maiores não deixam escolha entre investir ou definhar.

Gozando de excelente conceito de credito, e diante dos planos aparentemente consistentes dos clientes, compostos principalmente de grandes empresas, notadamente competentes em suas investidas mercadológicas, a Copra decidiu acompanhar esta demanda buscando para isto financiamentos nas



instituições financeiras.

No entanto, a partir de 2008 com a crise mundial, as instituições econômicas começaram a reduzir suas linhas de crédito, aumentando os juros e as exigências de garantias. Esta situação se agravou especialmente a partir do início de 2011 quando os Bancos Nacionais, diante das incertezas na Europa e da crescente inadimplência no Brasil, anunciaram sua decisão de rever as políticas de crédito com pesadas restrições e desproporcionais exigências.

Desta forma os contratos de crédito obtidos anteriormente não foram renovados e muito menos ampliados para cobrir ao menos os juros crescentes.

Isto nos obrigou a recorrer a linhas de crédito cada vez mais caras de menor prazo, até que a geração de caixa já não era suficiente para pagar a enorme massa de juros que nos era carregada a cada mês, além da necessidade de amortização de valores cada vez maiores de principal devido a redução dos prazos de pagamento.

Associado a este problema ocorreram importantes insucessos nos novos projetos de nossos clientes, fato que repercutiu de forma contundente no faturamento projetado para as novas linhas de produtos, cujas máquinas ficaram ociosas ou sub aproveitadas.

A soma dos fatores acima narrados comprometeu totalmente o fluxo de caixa da empresa, consumindo o capital de giro próprio, gerando uma necessidade de captação de recursos de curto prazo, e colaborando mais ainda para uma situação de inadimplência.

Nesta mesma linha e pelas razões acima, visando uma recuperação de sua condição financeira, a COPRA vem buscando equalizar suas deficiências operacionais e administrativas, promovendo nova e ampla reestruturação geral lastreada em um planejamento estratégico de médio e longo prazo, equacionando sua realidade atual ao fluxo de caixa corrente.

Este trabalho está em pleno andamento através dos respectivos profissionais capacitados para tanto, e que gerará frutos, fazendo com que se possa encarar o futuro com otimismo.





#### **4. LAUDO DE AVALIAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRO: ANEXO I**

#### **5. CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A nova Lei de Recuperação judicial traz inovações relevantes para empresas que se encontram em crise financeira. Proteger temporariamente empresas em situação financeira crítica para que os credores possam tomar as decisões quanto às concessões, e a cota de sacrifício a que cada um pode se submeter, visando permitir a continuidade da atividade, além de prever a forma de quitação do passivo da empresa, ou, entendendo os credores que a melhor solução é a falência da empresa, permitir aos mesmos tomarem essa decisão.

Em que pese estar nas mãos dos credores a decisão que pode culminar na prematura liquidação da empresa, certo é que a manutenção da atividade produtiva deve ser buscada sempre que possível.

Permitir a liquidação forçada de uma empresa, dividindo os ativos e liquidando-os, sempre se mostrou uma forma ineficaz de solução dos problemas financeiros dos envolvidos, máxime quando há existência de passivo tributário, e principalmente em vista da situação de iliquidez globalmente vivida. E com a quebra também se criaria um novo passivo trabalhista, composto dos valores de rescisão dos atuais funcionários, no montante de R\$ 447.997,09, que teriam preferência de recebimento em relação aos atuais credores sujeitos a esta recuperação, fora a questão social do desemprego.

Primeiro porque dessa forma os ativos nunca conseguem superar o passivo, ficando a maioria dos credores sem nada receber. Segundo porque ainda que se apure um ativo considerável, a própria sistemática jurídica haveria por tornar impossível faticamente uma solução individual satisfatória a todos, a tempo, de todas as questões levadas ao judiciário. Não por outra razão a nova lei nº 11.101/2005 é considerada um grande avanço na resolução de conflitos de empresas que estejam insolventes, ou passando por crise financeira. O presente plano contempla a forma de pagamento de todos os créditos da recuperanda, na medida em que ainda permite a



continuidade do negócio obrigando a empresa não só a honrar o passivo existente mas também minimizar as perdas de todos os envolvidos.

Para que tal quadro possa ocorrer é fundamental a aprovação do presente Plano de Recuperação, após ampla conversa entre credores e devedor, de extrema importância, para que possa haver uma discussão técnica sobre o plano apresentado, que os credores participem na tomada de decisão do futuro da recuperanda de forma pró-ativa. Esse incentivo é fortemente encorajado e defendido pelos elaboradores do plano para sucesso da recuperação.

**De uma forma ou de outra, o Diretor da recuperanda, CONVIDA a todos os credores à efetiva participação e engajamento na tomada de decisões para manutenção das atividades e minimização das perdas dos credores, trabalhadores e toda a sociedade, e está desde logo à disposição para inclusive marcar reuniões pessoais onde poderão tirar quaisquer dúvidas e escutar sugestões.**

## **6.OBJETIVOS PERSEGUIDOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS.**

Embora as atitudes variem, os sistemas de recuperação das empresas devem ter como objetivos:

A integração nos sistemas jurídico e comercial mais amplos de um país;

- a-A maximização do valor dos ativos de uma empresa, com uma opção de reorganização;
- b- Um equilíbrio cuidadoso entre liquidação e reorganização;
- c- Um tratamento equitativo dos credores em situação semelhante;
- d- A resolução oportuna, eficiente e imparcial das insolvências;
- e- A prevenção do desmembramento prematuro dos bens do devedor pelos diferentes credores;
- f- Um processo transparente que contenha incentivos à verificação e ao fornecimento de informações;

O reconhecimento dos direitos dos credores existentes e o respeito da prioridade dos pedidos com um processo previsível e instituído.



Se uma empresa não for viável, a lei deve ser aplicada, principalmente no sentido de uma liquidação rápida e eficiente, para maximizar a recuperação dos ativos, em benefício dos credores.

Por outro lado, se uma empresa for viável, no sentido em que possa ser reabilitada, **os seus ativos podem ser mais valiosos se forem mantidos numa empresa reabilitada do que se forem vendidos num processo de liquidação.**

## **7. VANTAGENS NO SALVAMENTO DE EMPRESAS**

Concluindo que o salvamento de uma empresa pode preservar postos de trabalho, dar aos credores um maior retorno, produzir um retorno para os sócios, incentivando a atividade econômica e permitir que a empresa continue a desempenhar o seu papel na economia. O salvamento de uma empresa deve ser promovido por processos formais (judiciais) e informais (negociais).

A reabilitação deve permitir o acesso rápido e fácil ao processo, dar um nível de proteção adequada a todas as pessoas implicadas, permitir a negociação de um plano comercial, permitir que a maioria de credores a favor do plano traga todos os outros credores para somar esforços na solução do problema.

**Neste contexto, salvamento de uma empresa refere-se a resoluções consensuais entre um devedor, os seus credores e outros interesses privados, em contraste com os auxílios estatais, que não devem, em tese interferir na economia.**

A resolução de empresas deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa em termos de viabilidade financeira.

## **8. CONCLUSÃO: PARA O CASO CONCRETO DA RECUPERANDA E APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DE RECUPERAÇÃO**

**Em vista do exposto acima, vemos claramente que o legislador pátrio seguiu rigorosamente os princípios narrados, ao nos trazer a lei nº 11.1001/2005, que, aplicada ao presente caso, leva o mercado à seguinte conclusão:**



**A RECUPERANDA TEM MAIS CONDIÇÕES DE EQUALIZAR SEU PASSIVO SE MANTIDA EM FUNCIONAMENTO DO QUE SE INSTANTANEAMENTE LIQUIDADADA, ONDE, NO CASO, NÃO TERIA NENHUMA FORMA DE ARCAR COM PAGAMENTO DE SEUS CREDORES E O PASSIVO TRIBUTÁRIO.**

## **9. PROJEÇÕES ECONÔMICA-FINANCEIRA**

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se o crescimento do mercado, limitando o faturamento a capacidade produtiva da Copra.

Os efeitos das medidas de melhoria, incluídos no resultado operacional e financeiro, foram calculados com base em estimativas conservadoras.

### **9.1 PROJEÇÃO DAS RECEITAS**

#### **9.1.1 Premissas**

Para a projeção do volume de receita bruta nos 09, (nove) anos contemplados no plano, foram consideradas as seguintes premissas:

- A Projeção do faturamento adotada foi conservadora e realista, prevendo-se que a cada ano ocorra um crescimento bastante moderado no volume de vendas, inferior inclusive às expectativas do mercado, embora qualquer efeito de melhoria que venha a ocorrer será destinada para a recomposição do capital de giro próprio da empresa e para o pagamento dos débitos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, reduzindo assim além das despesas financeiras, o passivo total da recuperanda.

- A projeção inicial das receitas, bem como seu crescimento real foi baseada no comparativo das receitas obtidas nos últimos anos, no planejamento comercial da empresa que vem sendo executado desde o pedido de recuperação judicial e nas expectativas previstas para este mercado para os próximos anos.

O volume projetado está totalmente de acordo com a capacidade instalada e operacional da empresa, demandando tão somente possíveis contratações de mão de obra que estarão previstas no custo de vendas de produtos nas projeções de resultados econômicos e financeiros.



- Os valores das vendas projetadas não contemplam o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados em valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços de vendas de produtos para garantir as margens projetadas.

### **9.1.2 PROJEÇÃO : Anexo II**

#### **9.1.3 ANALISE**

No primeiro ano da recuperação judicial estamos estimando uma queda de vendas passando de R\$ 13.884.000,00 para R\$ 11.640.000,00, 16% em relação ao período anterior. Isto se deve a racionalização e otimização dos produtos e serviços oferecidos ao mercado.

Produtos e serviços deficitários foram excluídos de nosso rol, reduzindo faturamento mas aumentando rentabilidade, onde a Margem bruta passa de R\$ 1.549.000,00, 11% do faturamento bruto para R\$ 3.056.000,00, 26% do faturamento bruto. Gradativamente, a empresa deve ir incrementando suas vendas e mantendo a margem bruta projetada ao nível de 29% sobre o faturamento bruto ao longo de toda a serie projetada.

As despesas foram divididas em:

Administrativas que caem ao longo do plano passando de 10 % sobre o faturamento bruto no ano de 2012 para 8% no ano de 2021 se mantendo em valores absolutos similares em todos os períodos.

Comerciais, que aumentam em valores absolutos devido ao crescimento da linhas de produtos próprios que requerem apoio comercial direto.

Financeiras, que caem drasticamente com o processo de recuperação da empresa que passa a operar com capital de giro próprio crescente estando praticamente independente de financiamento de giro a partir do 5º ano do plano.

Conforme informado nas premissas, o valor projetado está totalmente de acordo com a capacidade instalada da empresa, demandando somente possíveis contratações de mão de obra.



## 10. QUADRO DE CREDORES DA RECUPERANDA

O passivo total da **COPRA**, na data do requerimento de sua recuperação judicial, em 19 de dezembro de 2012, estava assim distribuído, em detalhes por classes:

### 1.1 COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO

Credores Trabalhistas-	Classe I	R\$	102.600,55
Credores com garantia Real-	Classe II	R\$	6.747.312,75
Credores Quirografários -	Classe III	R\$	8.659.020,60
Credores Subordinados-		R\$	779.451,00
Total Geral		R\$	16.288.384,90

### Credores não sujeitos aos efeitos da recuperação

Passivo fiscal e previdenciário	R\$	1.470.689,20
Alienação Fiduciária/Leasing	R\$	721.293,74
<b>Total do Passivo Exigível</b>	<b>R\$</b>	<b>18.480.367,84</b>

## 11. PLANO DE PAGAMENTO

### 11.1 Disposições Gerais

A premissa adotada para a proposta de pagamento da dívida é a de que os prazos terão que, obrigatoriamente, ser respeitados conforme proposto. Para tanto, se faz necessário que a proposta seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação.

Com o intuito de privilegiar o pagamento aos credores submetidos à recuperação, até o pagamento integral destes, a empresa não poderá distribuir ou constituir



reserva para pagamento de lucros aos seus sócios.

Para todas as propostas apresentadas, a data utilizada de base para contagem dos prazos de pagamentos será a data de publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, da decisão de homologação do plano de Recuperação Judicial e consequentemente concessão da Recuperação da empresa **COPRA INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, que neste documento será tratada como "Data Inicial".

**11.2 Novação.** Todos os Créditos Sujeitos ao Plano e os Créditos Não Sujeitos ao Plano detidos pelos Credores Aderentes são novados por este Plano e se tornam, a partir da Aprovação do Plano e para todos os seus efeitos, Créditos Reestruturados.

**11.3 Pagamento dos Créditos Reestruturados.** Os pagamentos dos Créditos Reestruturados serão feitos exclusivamente nos valores, prazos, forma e mais condições previstas neste Plano para cada uma das classes de Credores, salvo se o Credor concordar com um tratamento menos favorável para recebimento de seu respectivo Crédito.

**11.4 Forma de Pagamento.** Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica (TED).

Os Credores devem informar a **COPRA** suas respectivas contas bancárias para esse fim, o que pode ser efetuado através do email [pagamentosrj@copra.com.br](mailto:pagamentosrj@copra.com.br) ou por carta registrada entregue na sede da empresa. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como evento de descumprimento do Plano, e ficarão no caixa da empresa até que o credor se apresente. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem



sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias. Passado um ano sem que o credor apareça para receber seu crédito, será considerado remisso, dando quitação das respectivas parcelas à recuperanda.

Comparecendo e informando a sua conta, os valores ainda não quitados da forma acima voltarão a ser pagos nos termos do plano.

Os valores decorrentes de Creditos Trabalhistas em razão de condenações trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais devem ser depositados no juízo de origem. Os valores decorrentes do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) devem ser depositados nas respectivas contas vinculadas.

**11.5 Valores.** Os valores considerados para o pagamento dos Creditos Reestruturados são os constantes da Lista de Credores e de suas modificações subsequentes, decorrentes de acordo entre as partes ou decisões judiciais, com a aplicação dos deságios previstos neste Plano. Sobre esses valores não incidirão juros e nem correção monetária, salvo previsão contrária no Plano.

#### **11.6 Alocação dos Valores**

Visando compatibilizar o valor da dívida com a capacidade de geração de caixa, será necessário deságio de 40% (quarenta por cento) sobre os créditos devidamente inscritos no quadro geral de credores com Garantia Real e Quirografários, todos superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Sendo garantido o valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os créditos em que aplicado o deságio, o saldo remanescente seja inferior ao limite indicado.

Assim, será considerada como dívida sujeita à presente proposta de pagamento, aquela que compõe a relação de credores divulgada pelo Administrador Judicial (segunda lista de credores) com a aplicação do deságio supramencionado, ou seja, o saldo remanescente de 60% (sessenta por cento) dos créditos especificados, bem como, aqueles oriundos dos credores aderentes e aqueles que não possuíam





liquidez e certeza na elaboração do PRJ.

Os créditos de qualquer natureza que estejam sub judice serão pagos após a liquidação das respectivas sentenças transitadas em julgado, na forma deste PRJ. Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida no PRJ, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável, da dívida sujeita ao PRJ, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações calculadas até a data do pedido de Recuperação Judicial. Com a ocorrência da quitação, os credores nada mais poderão reclamar de tais créditos e obrigações contra a Copra e seus respectivos diretores, acionistas, funcionários e representantes, sucessores e cessionários.

#### **11.7 PROJEÇÕES DO FLUXO DE CAIXA**

A demonstração da viabilidade econômica e financeira da Copra está consubstanciada no contexto deste PRJ, bem como, em observância às premissas adotadas e apresentadas no Anexo II e o Fluxo de Pagamentos apresentado no Anexo III, tomando por base as estimativas da administração para o período de 2013 a 2021.

#### **11.8 PROPOSTA DE PAGAMENTO:**

##### **a) Credores trabalhistas**

Os créditos de natureza trabalhista serão pagos, somente o saldo líquido do principal, sem multas, em até 30 dias da homologação deste PRJ.

##### **b) Credores com Garantia Real.**

Aos credores desta classe será aplicado o deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o valor nominal do crédito de cada um, respeitando o limite mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que o valor líquido apurado corresponderá a 60% (sessenta por cento) e será tratado como saldo remanescente. O pagamento do saldo remanescente será efetuado em 90 parcelas mensais fixas e proporcionais ao valor do crédito remanescente de cada credor, iniciando-se a primeira 6 meses após a homologação da PRJ, conforme descrito no



plano de pagamentos e fluxo de caixa projetado Anexo III.

**c) Credores Quirografários até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).**

Os credores constantes desta faixa de valor serão pagos integralmente após 60 dias (sessenta) dias do trânsito em julgado da decisão judicial homologatória deste PRJ.

**d) Credores Quirografários**

Aos credores desta subclasse será aplicado o deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o valor nominal do crédito de cada um, sendo respeitado o limite mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) sobre o qual não incidirá deságio, sendo que o valor líquido apurado corresponderá a 60% (sessenta por cento) que será tratado como saldo remanescente. O pagamento do saldo remanescente será efetuado em até 90 parcelas mensais iniciando-se a primeira, 6 meses após a homologação da PRJ, conforme plano de pagamentos e projeção de fluxo de caixa Anexo III.

**11.8.1 CORREÇÃO MONETARIA E JUROS**

Os créditos constantes desta PRJ serão pagos conforme descritos nos itens anteriores, acrescidos de correção mensal calculada pela Taxa Referencial TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil BACEN, acrescidos de juros de 1% ao ano, garantindo pelo menos 2,5% ao ano. A correção monetária e os juros acima passarão a incidir sobre os créditos sujeitos a este PRJ a partir da decisão judicial homologatória deste PRJ e serão realizados sobre o saldo devedor do mês anterior.

**11.8.2 CREDORES FINANCIADORES**

**A) FORNECEDORES**

Os fornecedores que aderirem e submeterem todos os seus créditos aos termos deste PRJ, junto a **COPRA**, inclusive aqueles não sujeitos à recuperação judicial, em virtude do disposto no art. 49, inciso 3º e 4º, da LRF e concederem, em condições competitivas, fornecimento continuado de matérias primas, materiais e serviços entre outros, desde que aceitas pela **COPRA**, terão tratamento diferenciado e serão pagos de acordo com a capacidade de geração de caixa da **COPRA**, e as condições de mercado, em termos a serem ajustados



Contratualmente.

## **B) INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

Considerando a necessidade de capital de giro e as dificuldades de obtê-lo, afora os termos já propostos de seu plano de recuperação judicial, em adição as condições veiculadas para viabilizar sua recuperação, também propõe uma condição alternativa àqueles “credores financeiros” que se propuserem a conceder novos recursos para a formação de seu capital de giro operacional.

Serão considerados “credores financiadores” as instituições Financeiras relacionadas na lista de Credores que enviarem correspondência à Recuperanda, informando que poderão conceder nova linha de crédito a **COPRA** sendo que o prazo, valor, modalidade e garantias dessa nova operação deverão ser tratados entre a Recuperanda e o “Credor Financiador”

### **11.9 DIVIDA TRIBUTÁRIA**

**A COPRA** viabilizará a solução do seu passivo tributário por meio de parcelamento especial conferido por lei específica que venha a dispor e, na falta, conforme leis gerais de parcelamento, sendo certo que a **COPRA** poderá inclusive, valer-se de demandas judiciais para que possa obter o melhor parcelamento da sua dívida tributaria por conta do regime de recuperação judicial ao qual está submetida.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

O objetivo desta PRJ, previsto na LFR é permitir que a COPRA em dificuldades financeiras mantenha seus postos de trabalho,

gerando emprego e renda, retomando sua participação competitiva na economia. Os benefícios a serem atingidos não serão de exclusividade dos acionistas, administradores, credores e funcionários, mas, principalmente da sociedade onde a COPRA está inserida.

Analisando o histórico da COPRA e por meio de uma visão crítica das causas que levaram à crise, chegamos a conclusão que este PRJ seria inócuo sem a aplicação das medidas elencadas no mesmo, e mais, sem a adoção das múltiplas vertentes sugeridas, haja visto que, não fosse assim, estaria



fadada a sucumbir.

Ressalte-se que este PRJ é embasado em perspectivas futuras e muito embora parta de premissas realistas, não é possível garantir que ocorrerão. Assim, se porventura as projeções efetuadas se mostrarem superestimadas ou subestimadas, ensejarão revisões para adequação à realidade do momento e dos respectivos pagamentos propostos.

De início, este PRJ determina a introdução de um regime de baixo custo a ser seguido e implantado, no qual serão explicitadas medidas de contenção de custos viáveis no âmbito das atividades da COPRA, visando o restabelecimento do crescimento diante da situação em que se encontra.

Como solução à premente necessidade de composição do caixa da COPRA, e do alongamento do perfil da dívida, propõe-se a carência citada, para início dos pagamentos, prazo para liquidação e incidência de correção monetária e juros da dívida apresentada na recuperação judicial, exceto se previsto de forma diversa neste PRJ.

Assim tem as diversas medidas de recuperação explicitadas neste PRJ o duplo objetivo de viabilizar economicamente a COPRA e permitir o pagamento dos credores nas condições mencionadas.

Com a homologação deste PRJ, haverá a suspensão de todas as ações e execuções, movidas contra a COPRA e seus garantidores que tenham por objeto créditos sujeitos à Recuperação Judicial, incluindo ações que visem cobrança de honorários advocatícios de sucumbência, sendo que, quando cumpridas às propostas deste PRJ, liquidando-se as obrigações assumidas as mesmas serão extintas.

Para todos os efeitos, considera-se como data da homologação deste PRJ a data da publicação no Diário Oficial da concessão da recuperação judicial nos termos do art. 58 da LFR.

O PRJ, uma vez homologado em juízo, vincula a COPRA e todos os seus credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título.

O PRJ poderá ser alterado a qualquer tempo após sua homologação judicial e antes de seu integral cumprimento, por



iniciativa da COPRA e mediante a convocação da AGC. A modificação de qualquer item deste PRJ dependerá de aprovação da COPRA e da maioria dos créditos presentes à AGC, mediante a obtenção do quórum mencionado no art. 45, c/c o art. 58, caput e parágrafo 1º, da LFR.

Este PRJ será considerado como descumprido na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas previstas não sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação à COPRA pelo respectivo credor.

Decorridos dois anos da homologação judicial do presente PRJ sem que haja o descumprimento de quaisquer disposições do PRJ vencidas até então, a COPRA poderá requerer ao juízo o encerramento do processo de recuperação judicial, conforme disposto no artigo 61, caput da LFR. Se os credores não requererem em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a convocação e uma nova AGC, ter-se-á que concordar com a extinção do processo.

Sem prejuízo ao cumprimento do PRJ aprovado, a COPRA poderá buscar soluções junto a parceiros estratégicos.

A decretação de invalidade de uma das cláusulas deste PRJ não contaminará os demais dispositivos, permanecendo inalteradas e aproveitadas.

O PRJ e todas as obrigações nele previstas reger-se-ão e deverão ser interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil ainda que os contratos que deram origem aos créditos contra a COPRA sejam regidos pelas leis de outro país.

O juízo da recuperação judicial será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste PRJ, até o encerramento do processo de recuperação judicial, Após o encerramento do processo de recuperação judicial, o juízo competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste PRJ será o da Comarca de Sumaré, S.P.

Finalizando, através do presente PRJ, a administração busca reestruturar suas operações de modo a permitir a sua continuidade, como fonte de geração de riquezas, tributos, empregos, manter no mercado um produto exclusivo e de grande



valor para os consumidores, bem como, a preservação e efetiva melhora do seu valor econômico e de seus ativos tangíveis e intangíveis e o pagamento de seus credores, como dito, nos termos e condições ora apresentados.

### **13. ANEXOS**

Anexo I	Laudo Econômico e Financeiro
Anexo II	Demonstração de Resultados e Projeção
Anexo III	Projeção do Fluxo de Caixa para o período 2013 A 2021
Anexo IV	Classe I Credores Trabalhistas
Anexo V	Classe II Credores com Garantia Real
Anexo VI	Classe III Credores Quirografários até R\$ 10.000,00
Anexo VII	Classe III Credores Quirografários acima de R\$ 10.001,00
Anexo VIII	Laudo de avaliação dos bens e ativos

Sumaré, 04 de julho de 2013

# **LAUDO DE AVALIAÇÃO**

# **ECONÔMICO/FINANCEIRO**

**COPRA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

A seguir os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações de Resultado dos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012, sendo as até 2011 anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, e a de 2012, do período posterior ao pedido, que foi em 19/12/2012, próximo passado, cujas peças estão acostadas nos autos, de acordo com o Artigo 51º e incisos da Lei Nº 11.101/05.

## ANÁLISE VERTICAL DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS

A análise vertical demonstra a participação de cada conta patrimonial em relação ao total do Ativo ou do Passivo, possibilitando um comparativo do comportamento de cada uma, podendo assim ser identificadas distorções que necessitem de um aprofundamento individualizado em cada período. (anexo I)

Observa-se que o Patrimônio Líquido, que em 2009, já apresentava-se a descoberto, em R\$ 854.148,14, em 2010, fica positivo com R\$ 434.356,69, devido a uma reavaliação Patrimonial, porém ainda muito abaixo do desejado para uma boa gestão. Em 2011 o Patrimônio Líquido volta novamente a ficar “a descoberto”, devido ao prejuízo de 3.014.272,43. Esse prejuízo deveu-se a queda em 25,0% do faturamento, bem como os Custos Financeiros, sofreram um acréscimo de 32,71%, enquanto que as Despesas Operacionais e Custo dos Produtos, que em 2010 consumiram 20,66% e 79,13% respectivamente, em 2011, consumiram 29,51% e 90,35% respectivamente, agravando assim o desempenho econômico e financeiro da empresa. As disponibilidades, que em 2009, representava 7,37% do Ativo, chegou em 2012, representando apenas 1,21%, deteriorando bastante a capacidade de pagamento da empresa, por conta das despesas financeiras e os Custos das Mercadorias que conforme análise vertical mostra que só aumentou. No Passivo a preocupação está por conta das dívidas a curto prazo, que atingiu em 2012, 127,77% deixando a empresa sem fôlego, e comprometendo todo o Patrimônio Líquido.



## ANÁLISE DOS INDICES DAS DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS E DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS

### Índice de Liquidez

Ao observarmos a Situação Financeira da empresa, nos deparamos com uma Liquidez que já demonstra em 2009 uma nítida deficiência, o que é agravada ao longo de 2010, 2011 e 2012, conforme quadro abaixo:

2009-2008

#### SITUAÇÃO FINANCEIRA

##### LIQUIDEZ CORRENTE

ATIVO CIRCULANTE	3.690.301,32		
PASSIVO CIRCULANTE	6.528.173,84	56,53%	0,57

##### LIQUIDEZ A SECO

ATIVO CIRCULANTE (-) ESTOQUE	2.745.693,96		
PASSIVO CIRCULANTE	6.528.173,84	42,06%	0,42

##### LIQUIDEZ GERAL

CAPITAL CIRCULANTE	3.726.501,82		
CAPITAL TERCEIROS	7.076.228,47	52,66%	0,53

2010-2009

#### SITUAÇÃO FINANCEIRA

##### LIQUIDEZ CORRENTE

ATIVO CIRCULANTE	3.161.955,18		
PASSIVO CIRCULANTE	5.900.201,44	53,59%	0,54

##### LIQUIDEZ A SECO

ATIVO CIRCULANTE (-) ESTOQUE	1.987.608,25		
PASSIVO CIRCULANTE	5.900.201,44	33,69%	0,34

##### LIQUIDEZ GERAL

CAPITAL CIRCULANTE	3.208.779,03		
CAPITAL TERCEIROS	8.036.524,05	39,93%	0,40



2011-2010

## SITUAÇÃO FINANCEIRA

## LIQUIDEZ CORRENTE

ATIVO CIRCULANTE	3.451.842,71		
PASSIVO CIRCULANTE	10.695.288,78	32,27%	0,32

## LIQUIDEZ A SECO

ATIVO CIRCULANTE (-) ESTOQUE	2.402.840,05		
PASSIVO CIRCULANTE	10.695.288,78	22,47%	0,22

## LIQUIDEZ GERAL

CAPITAL CIRCULANTE	3.505.085,87		
CAPITAL TERCEIROS	13.357.073,22	26,24%	0,26

2012-2011

## SITUAÇÃO FINANCEIRA

## LIQUIDEZ CORRENTE

ATIVO CIRCULANTE	2.322.755,44		
PASSIVO CIRCULANTE	12.303.021,63	18,88%	0,19

## LIQUIDEZ A SECO

ATIVO CIRCULANTE (-) ESTOQUE	1.687.985,90		
PASSIVO CIRCULANTE	12.303.021,63	13,72%	0,14

## LIQUIDEZ GERAL

CAPITAL CIRCULANTE	2.383.440,73		
CAPITAL TERCEIROS	16.332.903,18	14,59%	0,15

## CONCLUSÃO

Considerando a capacidade de produção instalada, a geração de empregos diretos e indiretos, a perspectiva de lançamentos de novos produtos, e a adequação das dívidas para pagamento em período adequado conforme solicitado no Pedido de Recuperação Judicial, a empresa tem boa perspectiva de sair do quadro deficitário e saldar todas as suas dívidas e aumentar a geração de empregos, contribuindo assim para o melhoramento da região aonde está instalada e aonde os seus produtos são consumidos.

Sumaré, 12 de julho de 2013.

---

Edivalmir Antonio Massa  
Contador

**COPRA Industria Comércio e Serviços Ltda.**  
**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ANEXO II**

Sumaré, 29 de JUNHO de 2013

**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS E PROJEÇÃO**

	<b>2011 %</b>	<b>2012 %</b>		<b>2013 %</b>		<b>2014 %</b>		<b>2015 %</b>		<b>2016 %</b>		
	Em (000)	Em (000)		Em (000)		Em (000)		Em (000)		Em (000)		
<b>VENDAS BRUTAS</b>	<b>19.547</b>	<b>100</b>	<b>13.884</b>	<b>100</b>	<b>11.640</b>	<b>100</b>	<b>14.500</b>	<b>100</b>	<b>15.000</b>	<b>100</b>	<b>15.000</b>	<b>100</b>
<b>DEDUÇÕES</b>	3.502	18%	2.410	17%	1.978	17%	2.465	17%	2.550	17%	2.550	17%
<b>VENDAS LIQUIDAS</b>	16.045	82%	11.474	83%	9.662	83%	12.035	83%	12.450	83%	12.450	83%
<b>CUSTOS</b>	14.496	74%	9.925	71%	6.908	57%	8.207	57%	8.490	57%	8.490	57%
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>1.549</b>	<b>8%</b>	<b>1.549</b>	<b>11%</b>	<b>2.754</b>	<b>24%</b>	<b>3.828</b>	<b>26%</b>	<b>3.960</b>	<b>26%</b>	<b>3.960</b>	<b>26%</b>
<b>DESPESAS OP. ADMINISTRATIVAS</b>	<b>1.743</b>	<b>9%</b>	<b>1.745</b>	<b>13%</b>	<b>1.734</b>	<b>15%</b>	<b>2.102</b>	<b>14%</b>	<b>2.111</b>	<b>14%</b>	<b>2.111</b>	<b>14%</b>
<b>COMERCIAIS</b>	1.129	6%	1.432	10%	1.120	10%	1.300	9%	1.300	9%	1.300	9%
	614	3%	313	2%	614	5%	802	6%	811	5%	811	5%
<b>FINACEIRAS</b>	<b>2.991</b>	<b>15%</b>	<b>3.258</b>	<b>23%</b>	<b>300</b>	<b>3%</b>	<b>237</b>	<b>1%</b>	<b>245</b>	<b>1%</b>	<b>150</b>	<b>0,5%</b>
<b>RESULTADO LIQUI.</b>	<b>- 3.185</b>	<b>-16</b>	<b>- 3.454</b>	<b>-25</b>	<b>720</b>	<b>6%</b>	<b>1.489</b>	<b>10%</b>	<b>1.604</b>	<b>11%</b>	<b>1.699</b>	<b>11%</b>

	<b>2017 %</b>	<b>2018 %</b>		<b>2019 %</b>		<b>2020 %</b>		<b>2021 %</b>		<b>TOTAL</b>	
	Em (000)	Em (000)		Em (000)		Em (000)		Em (000)		2013/21	
<b>VENDAS BRUTAS</b>	<b>15.000</b>	<b>100</b>	<b>16.000</b>	<b>100</b>	<b>16.000</b>	<b>100</b>	<b>16.000</b>	<b>100</b>	<b>16.000</b>	<b>100</b>	135.140
<b>DEDUÇÕES</b>	2.550	17%	2.720	17%	2.720	17%	2.720	17%	2.720	17%	22.973
<b>VENDAS LIQUIDAS</b>	12.450	83%	13.280	83%	13.280	83%	13.280	83%	13.280	83%	112.167
<b>CUSTOS</b>	8.490	57%	9.056	57%	9.056	57%	9.056	57%	9.056	57%	76.809
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>3.960</b>	<b>26%</b>	<b>4.224</b>	<b>26%</b>	<b>4.224</b>	<b>26%</b>	<b>4.224</b>	<b>26%</b>	<b>4.224</b>	<b>26%</b>	35.358
<b>DESPESAS OP. ADMINISTRATIVAS</b>	<b>2.111</b>	<b>14%</b>	<b>2.127</b>	<b>13%</b>	<b>2.227</b>	<b>14%</b>	<b>2.227</b>	<b>14%</b>	<b>2.227</b>	<b>14%</b>	18.977
<b>COMERCIAIS</b>	1.300	9%	1.300	8%	1.300	8%	1.300	8%	1.300	8%	11.520
	811	5%	827	5%	827	5%	827	5%	827	5%	7.157
<b>FINACEIRAS</b>	<b>100</b>	<b>0,3%</b>	<b>100</b>	<b>0%</b>	<b>100</b>	<b>0%</b>	<b>100</b>	<b>0%</b>	<b>100</b>	<b>0%</b>	1.432
<b>RESULTADO LIQUI.</b>	<b>1.749</b>	<b>12%</b>	<b>1.997</b>	<b>12%</b>	<b>1.997</b>	<b>12%</b>	<b>1.997</b>	<b>12%</b>	<b>1.997</b>	<b>12%</b>	15.249

**COPRA Industria Comércio e Serviços Ltda.**  
**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ANEXO III**

Sumaré, 29 de JUNHO de 2013

**PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA PARA O PERIODO 2013 A 2021**

	2013 %		2014 %		2015 %		2016 %		2017 %		2018 %	
	Em (000)		Em (000)		Em (000)		Em (000)		Em (000)		Em (000)	
<b>RECEITAS BRUTAS</b>	<b>11.640</b>	<b>100</b>	<b>14.500</b>	<b>100</b>	<b>15.000</b>	<b>100</b>	<b>15.000</b>	<b>100</b>	<b>15.000</b>	<b>100</b>	<b>16.000</b>	<b>100</b>
<b>SAIDAS OPERACIONAIS</b>	10.758	92%	13.024	90%	13.404	89%	13.309	89%	13.259	88%	14.003	88%
FORNECEDORES	4.281	39%	5.583	39%	5.775	39%	5.775	39%	5.775	39%	6.160	39%
IMPOSTOS	1.978	17%	2.464	17%	2.549	17%	2.549	17%	2.549	17%	2.719	17%
CONTRATOS 3ºS	1.799	15%	1.800	12%	1.800	12%	1.800	12%	1.800	12%	1.800	11%
FINANCEIROS	300	3%	237	2%	245	2%	150	1%	100	1%	100	1%
SALARIOS E ENCARGOS	2.200	19%	2.741	19%	2.835	19%	2.835	19%	2.835	19%	3.024	19%
OUTROS	200	2%	200	1%	200	1%	200	1%	200	1%	200	1%
<b>SAIDAS DA RECUPERAÇÃO</b>	696	6%	1.263	9%	1.575	11%	1.466	10%	1.466	10%	1.466	9%
PAGAMENTOS RJ	-	0%	723	5%	1.154	8%	1.154	8%	1.154	8%	1.154	7%
PARCELAMENTO IMPOSTOS	312	3%	312	2%	312	2%	312	2%	312	2%	312	2%
LEASING & FINAME	384	3%	228	2%	109	1%	-	0%	-	0%	-	0%
<b>SALDO</b>	186	2%	213	1%	21	0%	225	1%	275	2%	531	3%

	2019 %		2020 %		2021 %		TOTAL	%
	Em (000)		Em (000)		Em (000)			
<b>RECEITAS BRUTAS</b>	<b>16.000</b>	<b>100</b>	<b>16.000</b>	<b>100</b>	<b>16.000</b>	<b>100</b>	135,14	
<b>SAIDAS OPERACIONAIS</b>	14.003	88%	14.003	88%	14.003	88%	119,77	89%
FORNECEDORES	6.160	39%	6.160	39%	6.160	39%	51,83	43%
IMPOSTOS	2.719	17%	2.719	17%	2.719	17%	22,96	19%
CONTRATOS 3ºS	1.800	11%	1.800	11%	1.800	11%	16,20	14%
FINANCEIROS	100	1%	100	1%	100	1%	1,43	1%
SALARIOS E ENCARGOS	3.024	19%	3.024	19%	3.024	19%	25,54	21%
OUTROS	200	1%	200	1%	200	1%	1,80	2%
							-	
<b>SAIDAS DA RECUPERAÇÃO</b>	1.466	9%	1.466	9%	1.466	9%	12,33	9%
PAGAMENTOS RJ	1.154	7%	1.154	7%	1.154	7%	8,80	7%
PARCELAMENTO IMPOSTOS	312	2%	312	2%	312	2%	2,81	2%
LEASING & FINAME	-	0%	-	0%	-	0%	0,72	1%
							-	
<b>SALDO</b>	531	3%	531	3%	531	3%	3,04	2%



**ANEXO IV**  
**CLASSE I Credores Trabalhistas**

2º Parcela do 13º	(PAGO)	R\$	35.756,74
Adiantamento quinzenal	(PAGO)	R\$	30.410,07
2º Parcela do PLR	(PAGO)	R\$	21.685,36
CARLITO MOREIRA		R\$	3.743,98
CLAUDIO HONÓRIO SANTIAGO DA SILVA		R\$	6.565,65
VERA LUCIA DE SOUZA		R\$	4.438,75
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>102.600,55</b>
<b>PENDENTE DE PAGAMENTO</b>		<b>R\$</b>	<b>14.748,38</b>



## **ANEXO V**

### **CLASSE II Credores com Garantia Real**

BANCO ITAU UNIBANCO S.A.	R\$ 5.490.168,92
BANCO VOTORANTIN S.A.	R\$ 1.257.143,83
TOTAL	R\$ 6.747.312,75



## ANEXO VI

### CLASSE III: Credores Quirografarios até R\$ 10.000,00

01 ALEXANDRE ZAHN	R\$ 4.125,52
02 BAUEN INDUSTRIAS PLÁSTICAS LTDA.	R\$ 912,32
03 BUNTECH TECNOLOGIA EM INSUMOS	R\$ 3.239,79
04 COLEPAV AMBIENTAL LTDA.	R\$ 5.358,37
05 COREMAL COM.	R\$ 3.333,00
06 DALTOMARE QUIMICA LTDA.	R\$ 3.353,66
07 DANVER IND. COM. DE PROD.AUTO ADES. LTDA	R\$ 2.662,25
08 EMA MORI TRANSPORTES ME	R\$ 4.599,78
09 ETIFLEX IND E COM. DE ROT. E ETIQ. LTDA.	R\$ 5.207,50
10 FLORA PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA S.A.	R\$ 7.403,27
11 FOLHAMATIC TEC. EM SISTEMAS S.A.	R\$ 1.130,04
12 GENERAL EXPRESS TRANSPORTES LTDA.	R\$ 827,98
13 GIVAUDAN DO BRASIL	R\$ 4.435,20
14 I&M PAPEIS E EMBALAGENS	R\$ 5.950,22
15 IND. DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO	R\$ 4.633,68
16 IPEL ITIBANYL	R\$ 980,00
17 M. QUESTE TECN. E SERV. DE INFOR. LTDA	R\$ 1.761,56
18 MANUCHAR COM EXTERIOR	R\$ 9.450,00
19 MARKEM IMAJE	R\$ 7.160,12
20 MATRA DO BRASIL LTDA.	R\$ 5.800,00
21 MAXIMPORT ASS. ADUANEIRA LTDA.	R\$ 4.500,00
22 NEOGRID	R\$ 383,71
23 PAULINIA ENTREGAS LTDA.	R\$ 250,00
24 QUIMELETRO IND. COM. LTDA	R\$ 2.040,00
25 R.A. IND. E COM. DE GARRAFAS	R\$ 5.469,77
26 RISEL COMBUSTIVEIS LTDA.	R\$ 1.304,70
27 RKM TRANSPORTES	R\$ 78,35
28 SLOTTER IND. DE EMBALAGENS LTDA.	R\$ 2.576,80
29 VEMAR FITAS E ABRASIVOS LTDA.	R\$ 7.049,30
30 VIVO	R\$ 1.004,26
TOTAL	R\$ 106.981,15





## ANEXO VII

### CLASSE III: Credores Quirografários acima de R\$ 10.001,00

01 AJAX SIST. DE SEG. E VIGILANCIA	R\$	44.159,58
02 ALMAD AGROINDUSTRIA LTDA.	R\$	143.912,00
03 ARA PACIS EMPRE. PARTIC. E SERV. LTDA.	R\$	185.990,00
04 BANCO DAYCOVAL LTDA.	R\$	33.705,75
05 BANCO ORIGINAL	R\$	1.131.188,20
06 BANCO PROVINCIA DE BUENOS AIRES	R\$	156.626,81
07 BANICRED FOMENTO MERCANTIL LTDA.	R\$	336.071,89
08 BASEQUIMICA PROD. QUIM. LTDA.	R\$	122.428,34
09 BIG BAG UNIVERSAL LTDA.	R\$	11.923,47
10 BENDES B. BRASIL MASIPACK	R\$	329.166,39
11 BORAQUIMICA LTDA.	R\$	12.128,75
12 BRADESCO S.A.	R\$	680.488,10
13 BRASINTER PROD. QUIM.	R\$	26.691,60
14 BUNGE ALIMENTOS S.A.	R\$	124.653,20
15 CIA BRASILEIRA DE LITIO	R\$	12.060,00
16 CIA REFINADORA DA AMAZÔNIA	R\$	151.729,80
17 COTIA FOODS IND. E COM.	R\$	41.816,04
18 CRIASIM	R\$	369.382,89
19 ESPER EMBALAGENS	R\$	32.651,84
20 GRAPHIC PACKAGING INTER. DO BRASIL	R\$	47.223,88
21 GRECO E GUERREIRO LTDA.	R\$	253.109,25
22 IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA.	R\$	27.564,40
23 INDEXFLEX IND. GRAFICA LTDA.	R\$	86.972,84
24 INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTA INES	R\$	12.453,60
25 INNOVAPACK EMBALAGENS LTDA.	R\$	110.524,08
26 IMPA IND. EMBAL. SANTANA	R\$	12.201,21
27 IOVESA IND. DE OLEOS	R\$	20.000,00
28 JP DISTR. DE INSUMOS AGROIND. LTDA.	R\$	422.718,60
29 JBS S.A.	R\$	135.085,00
30 JOSE MARCELO SIMÕES LORO	R\$	60.166,47
31 M KASSAB COM. IND.	R\$	103.913,63
32 MAIAN IMP. E EXPORT.PROD QUIM.	R\$	211.496,88
33 MAXIGRAIN COM. DE CEREAIS	R\$	670.264,54
34 MERCANTIL DO BRASIL	R\$	770.757,58
35 NA FOMENTO	R\$	219.957,24
36 NOVA ERA IND. E COMERC.	R\$	43.401,00



37 PLIMAX	R\$	61.249,43
38 RAZZO	R\$	33.903,60
39 RODOPA IND. COM. ALIM.	R\$	45.092,00
40 SANTANDER	R\$	262.476,24
41 SUL AMERICA	R\$	35.166,47
42 SYMRISE AROMAS E FRAGRANCIAS	R\$	10.596,60
43 TACOPLAS COM. DE PLASTICOS LTDA.	R\$	16.887,26
44 TRIANGULO ALIMENTOS	R\$	99.256,66
45 VOLTA COM E TRANSP. DE PROD. LTDA.	R\$	146.611,00
46 ZM QUIMICA LTDA.	R\$	33.228,50
TOTAL	R\$	7.899.051,05